

LEI Nº 312/2011

Mimoso de Goiás, 07 de junho de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS	
PUBLICADO(A) NO DIA	07
DE	junho
DE 200	2011
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO	

"Dispõe sobre transposição, transferências e remanejamento de créditos orçamentários no âmbito do Poder Executivo e Legislativo Municipal, autoriza abertura de fontes de recursos e utilização do superávit financeiro do exercício anterior no vigente orçamento e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS, aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo e Legislativo Municipal, nos moldes do artigo 167, VI da Constituição Federal, mediante Decreto, autorizado a realocar recursos orçamentário no âmbito da Administração Direta e Fundos, a Título de Transposição, Transferências e Remanejamento de Créditos Orçamentários, até o montante do orçamento fixado para o Município, no exercício financeiro de 2011.

§ 1º - A Transposição, Transferências e Remanejamento são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais.

§ 2º - Para efeito da Lei Orçamentária entende-se:

I - Transposição - São realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão.

II - Transferência - São realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

III - Remanejamento - São realocações na organização de um ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro.

§ 3º - A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração de valores das programações aprovadas na lei orçamentária de 2011 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.



Art. 2º - O Poder Executivo poderá fazer as adaptações necessárias para o enquadramento no presente orçamento de 2011, criando-se Fontes de Recursos de acordo com a STN – Secretaria do Tesouro Nacional e Resolução Normativa 007/2008, Anexo VII, sempre que houver necessidade de adequação, para atender prioridades do Município.

Parágrafo Único - Utiliza-se como recursos, para atendimento ao "caput" desse artigo, excesso de arrecadação por Fonte de Recursos do exercício corrente.

Art. 3º - Os saldos financeiros existentes na data de 31 de dezembro do ano anterior, como tal considerados superávit financeiro do Órgão ou do Município, dele que inexistente de despesas a eles vinculadas, serão utilizados no exercício subsequente mediante a abertura de créditos especiais.

Parágrafo Único – Fica o Poder executivo autorizado a criar créditos, especiais no vigente orçamento, tendo como fonte de recursos superávit a que alude o artigo anterior.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à entrada em vigor da Lei Orçamentária Anual, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS, Estado de Goiás,
aos 07 dias do mês de junho de 2011.


MIRIÃ DE SOUSA VIDAL
Prefeita Municipal

